

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para reduzir o percentual da compensação financeira incidente sobre águas minerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art.	2º
.....	
§	1º
.....	
V - águas minerais: 0,5% (cinco décimos por cento).	
.....	(NR)
"	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração de água mineral, diferentemente dos demais recursos minerais, não degrada o meio ambiente nem provoca a exaustão de reservas. Por se tratar de um recurso renovável, sua exploração merece um tratamento diferenciado.

Ressalte-se também que o setor de águas minerais está submetido a uma elevadíssima carga tributária, destacando-se a incidência de alíquota especial de Contribuição para o PIS/COFINS, de 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento), e a submissão do setor a regime de substituição tributária relativo ao ICMS.

Propõe-se, então, que o percentual da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) seja reduzido de 2% para 0,5%. Dessa forma, seriam estimulados os investimentos no setor e possibilitada uma redução de preço para o consumidor final.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para uma rápida aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

2B67047849



ArquivoTempV.doc

2B67047849 | 